



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



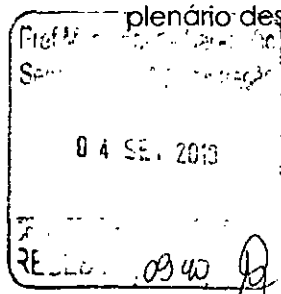
OP 327/2019

Carazinho 03 de setembro de 2019.

Assunto: Votação de projeto

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal:

Para os devidos fins, transcrevemos abaixo o Projeto de Lei 056/19, de autoria do Vereador João Pedro Albuquerque, P: 119/119/2019, aprovado por unanimidade pelo plenário deste Legislativo, em 02/09/2019, o qual tem o seguinte teor:



EMENTA: Dispõe sobre a transparência de informações sobre o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas e o Quadro de Funções de Confiança.

Art. 1º. Fica obrigatória a divulgação no sítio eletrônico oficial do Município de Carazinho, com acesso facilitado e irrestrito na sua página inicial, de informações sobre o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Organização Administrativa Básica do Município e o Quadro de Funções de Confiança - FC, que autorizem um maior controle social sobre os seus ocupantes, as respectivas atribuições e a avaliação de sua eficiência.

Art. 2º. Os Cargos em Comissão e Funções Gratificadas deverão ser relacionados por Secretaria a qual estão vinculados, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I – denominação oficial do cargo ou função;
- II – nome completo do ocupante do cargo ou função, ou, se vago, a informação de que assim se encontra;
- III – data da nomeação para o cargo ou designação para a função, com link para acesso ao decreto ou portaria do respectivo ato;
- IV – atribuições do cargo ou função;
- V – Lei de criação do cargo ou função, com link para acesso à mesma;
- VI – requisitos específicos para admissão (escolaridade, experiência, inscrição em Conselho Profissional, entre outros);
- VII – padrão remuneratório;
- VIII – lotação;
- IX – telefone para contato com o setor ao qual pertence.

Art. 3º. Os servidores em exercício das Funções de Confiança especificadas no Anexo III da Lei Municipal nº 7.321/2011 deverão ser relacionados por padrão remuneratório distinto, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I – padrão remuneratório;
- II – nome completo do servidor no exercício de Função de Confiança;
- III – data da designação para a função, com link para acesso à portaria do respectivo ato;
- IV – cargo efetivo para o qual é nomeado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



V – atribuições, de forma detalhada, a serem desempenhadas no exercício da Função de Confiança;

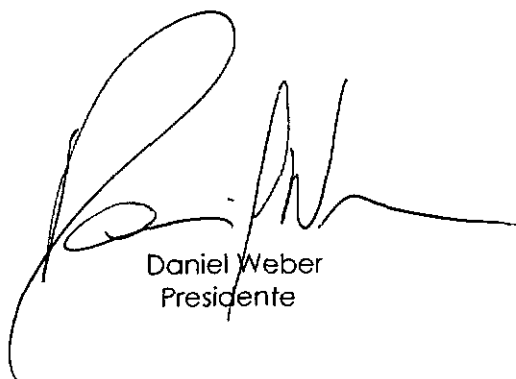
VI – lotação;

VII – telefone para contato com o setor ao qual pertence.

Art. 4º. As informações exibidas deverão ser atualizadas, no mínimo, com frequência semanal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Atenciosamente,



Daniel Weber
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Milton Schmitz
Prefeitura Municipal de Carazinho
Carazinho, RS